

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Despacho n.º 45/2025

Sumário: Cria a Equipa Técnica de Gestão do Programa de Modernização da Pecuária Familiar, para as atividades classificadas de Classe B, abreviadamente designada de Equipa Técnica.

De 25 de julho

Considerando que o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 30/2024, de 26 de junho, que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP);

Considerando que o referido diploma classifica as atividades pecuárias em duas classes: Classe A e Classe B, sendo que a Classe B, abrange as atividades pecuárias de carácter familiar ou tradicional, conforme definido no anexo I do diploma. Estas atividades, exercidas pelo produtor como atividade principal ou secundária, devem reunir as condições adequadas das instalações, com garantia do cumprimento do maneio, das condições higio-sanitárias e das medidas de biossegurança, sujeitas a registo;

Considerando que, para a implementação do supracitado diploma, o Governo, através da Resolução n.º 56/2024, de 3 de julho, criou o Programa de Modernização da Pecuária Familiar, destinado às atividades classificadas como Classe B;

Considerando, ainda, que foi publicada a Portaria n.º 44/2024, de 29 de outubro, que define as intervenções a serem realizadas no âmbito deste Programa e prevê no seu n.º 7 a criação de uma equipa técnica para a gestão do referido Programa;

Considerando que a criação desta equipa técnica permitirá uma gestão mais eficiente e alinhada com os objetivos do programa, garantindo que as intervenções previstas no âmbito da modernização das explorações pecuárias familiares sejam realizadas de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março, conjugado com o n.º 7 do artigo 6.º da Portaria n.º 44/2024, de 29 de outubro, e no uso das competências que me são conferidas, determino o seguinte:

1. É criada a Equipa Técnica de Gestão do Programa de Modernização da Pecuária Familiar, destinada às atividades classificadas como Classe B, abreviadamente designado de Equipa Técnica.

2. A Equipa Técnica é composta por:

- a) Um Coordenador Técnico;
- b) Um Técnico Administrativo e Financeiro.

3. Os membros da Equipe Técnica serão nomeados da seguinte forma:

- a) O Coordenador é requisitado em regime de mobilidade interna e exerce as funções em regime de exclusividade e a tempo inteiro;
- b) O Técnico Administrativo e Financeiro é afeto à equipa, de entre os trabalhadores da Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

4. A designação do Técnico Administrativo e Financeiro é efetuada por despacho do Ministro da Agricultura e Ambiente, sob proposta da Diretora-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

5. A Equipe Técnica funciona na dependência da Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) e em estreita articulação com a Direção de Serviços da Pecuária e Saúde Animal (DSPSA).

6. Compete ao Coordenador da equipa técnica, o seguinte:

- a) Monitorizar e acompanhar a implementação dos projetos contemplados pelo programa;
- b) Elaborar e apresentar o plano anual de atividades;
- c) Coordenar o processo de seleção das explorações pecuárias beneficiárias em estreita articulação com a DSPSA e as Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- d) Planear e coordenar projetos de assistência técnica para a concretização do Programa de Modernização da Pecuária Familiar;
- e) Coordenar e fiscalizar, junto das Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente e parceiros, a evolução dos trabalhos;
- f) Fiscalizar a execução dos protocolos com os parceiros de implementação do programa;
- g) Dialogar com os beneficiários do Programa e acompanhar as iniciativas empresariais junto das entidades competentes;
- h) Coordenar a execução do plano de ação e proceder à elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;
- i) Participar na definição das normas e parâmetros técnicos das infraestruturas pecuárias enquadradas no programa;
- j) Conduzir o processo de contratação pública;
- k) Promover, em parceria com as Delegações do MAA, a divulgação do Programa junto das instituições parceiras, atores locais e população, para uma melhor implementação;

- l) Realizar a avaliação e o acompanhamento contínuo do programa;
- m) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais do programa;
- n) E demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

7. Ao Técnico Administrativo e Financeiro compete, de acordo com as orientações do Coordenador:

- a) Estruturar os processos administrativos e financeiros do programa;
- b) Preparar os relatórios administrativos e financeiros trimestrais, semestrais e anuais de progresso e acompanhamento do programa, bem como outros documentos de prestação de contas;
- c) Planear e organizar as necessidades administrativas e financeiras do programa;
- d) Classificar e arquivar as correspondências, contratos de prestação de serviços e outros documentos;
- e) Elaborar a lista e zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do programa;
- f) Proceder à liquidação dos encargos fiscais relacionados com o programa;
- g) Organizar e preparar os protocolos, contratos e processos para o lançamento dos concursos;
- h) Assegurar todo o expediente administrativo, financeiro, burocrático e documental de suporte às atividades do programa;
- i) E demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

8. A remuneração do Coordenador não pode ultrapassar a remuneração do Diretor-Geral.

9. É atribuído ao Técnico Administrativo e Financeiro um abono por condições especiais de trabalho, no valor correspondente a um terço do seu salário base, face à natureza das funções e à dedicação exigida no âmbito da Equipa Técnica.

10. Os recursos financeiros para as despesas correntes e de capital destinadas ao funcionamento da equipa são assegurados pelo Programa Alimentar de Urgência - 2PAU.

11. A Equipa Técnica reúne-se ordinariamente bimensalmente com a Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e com os respetivos membros da Equipa de Assistência Técnica, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo membro do Governo responsável pela área da Pecuária.

12. A Equipa Técnica, bem como os vínculos dos seus colaboradores, extingue-se automaticamente findo o prazo de vigência do programa.

13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e publicação.

O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.